



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO DE COMPROMISSO PARA REPASSE DE VALORES

Termo de Contrato de Compromisso para Repasse de Valores que celebram, de um lado, como Compromitente o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, com sede na Avenida Central, nº 89, bairro Centro, no município de Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP: 95568-000, de outro lado como Compromissário a empresa **HUANAE DO BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, denominada **ITESC CARD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.211.375/0001-51, sediada à Rua Pc Hercilio Luz, nº 648, bairro Centro, no município de Araranguá/SC, CEP: 88900-001.

O presente Contrato de Compromisso para Repasse de Valores se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente contrato tem como objeto o compromisso firmado pelo **COMPROMITENTE** em repassar mensalmente ao **COMPROMISSÁRIO** os valores correspondentes à contratação do convênio de saúde por parte de seus servidores.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 2ª: – O **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes responsabilidades:

- I.** Fornecer os serviços de convênio aos funcionários/servidores do **COMPROMITENTE**, em conformidade com os contratos celebrados individualmente entre eles;
- II.** Fornecer aos beneficiários as informações inerentes a contratação do plano contratado;
- III.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do plano firmado;
- IV.** Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com o **COMPROMITENTE**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- V.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos legais, inclusive previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **COMPROMITENTE**;
- VI.** Manter sigilo, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **COMPROMITENTE**;
- VII.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações com o servidor que contratará o plano fornecido;
- VIII.** Os convênios de saúde serão contratados diretamente pelos servidores com o **COMPROMISSÁRIO**, não havendo mediação pelo **COMPROMITENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMITENTE



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA 3ª: O COMPROMITENTE assume as seguintes responsabilidades:

- I. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- II. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados no presente Contrato, sob pena dos acréscimos estabelecidos neste instrumento;
- III. Informar a empresa COMPROMISSÁRIA sobre as alterações no quadro de empregados, como admissões, desligamentos, inclusões e exclusões de dependentes, dentro dos prazos acordados entre as partes;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª: O COMPROMISSÁRIO descontará diretamente da folha de pagamento dos servidores que contratarem os serviços do COMPROMITENTE, após apresentação do instrumento contratual devidamente assinado, mediante autorização prévia e expressa de cada servidor, nos limites estabelecidos legalmente e contratualmente.

CLÁUSULA 5ª: O COMPROMITENTE possuirá apenas a obrigação de repassar os valores descontados dos servidores, não havendo obrigação de qualquer espécie de pagamento além da citada nesta cláusula, além da citada, por parte do COMPROMITENTE ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA 6ª: O COMPROMITENTE compromete-se a realizar o repasse dos valores ao COMPROMISSÁRIO até o dia 05 (cinco) de cada mês, de modo a garantir a manutenção do convênio de saúde de seus servidores.

Parágrafo Único. Em caso de atraso no repasse dos valores, o COMPROMITENTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor atrasado, bem como juros moratórios de 1% ao mês sobre o montante em atraso.

CLÁUSULA 7ª: A rescisão contratual entre o servidor e o COMPROMITENTE extinguirá a obrigação do repasse dos valores ao COMPROMISSÁRIO em relação ao referido servidor.

CLÁUSULA 8ª: O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA 9ª: O COMPROMISSÁRIO é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado, bem como qualquer outra obrigação legal inerente a atuação profissional/empresarial;

CLÁUSULA 10ª: O COMPROMITENTE efetuará a retenção na fonte dos impostos eventualmente incidentes sobre os valores a serem repassados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 11ª: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante interesse de ambas as partes, através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA 12ª: Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, sem obrigação de indenizar, nos seguintes termos:

- I. Instantaneamente mediante acordo expresso e mútuo entre as partes;
- II. Unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias a outra parte.

CLÁUSULA 13ª: Em caso de rescisão o COMPROMITENTE fica desobrigado de repassar qualquer valor ao COMPROMISSÁRIO, além dos valores referentes aos serviços já prestados anteriormente.

CLÁUSULA 14ª: O COMPROMISSÁRIO não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato sem autorização expressa do COMPROMITENTE.

Parágrafo Único. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa COMPROMISSÁRIA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do COMPROMITENTE, se restado caracterizado o interesse público.

DO FORO

CLÁUSULA 15ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dom Pedro de Alcântara/RS, em 26 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Compromitente

HUANAE DO BRASIL INTERMEDIÇÃO

DE SERVIÇOS LTDA – EPP

ITESC CARD

Compromissário

TESTEMUNHAS:

1) Testemunha 01:

Nome: Roberto Bolt da Silva CPF nº: 01041337059

2) Testemunha 02:

Nome: Antonio Carlos CPF nº: 08536804939